Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Museus

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16 DO DECRETO N.º 48.816/2023 E DECRETO Nº 48.820/2023)

1.1 Contratação de seguradora autorizada a operar no País para a prestação de serviço de seguro das 875 obras de arte da Coleção BANERJ sob a guarda da FUNARJ no Museu do Ingá, em Niterói/RJ, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. A cobertura compreende a permanência das obras em reserva técnica ou em exposição e as operações de manuseio, acondicionamento, movimentação interna, montagem e desmontagem realizadas no imóvel identificado no subitem 6.2.7.

1.2 O serviço caracteriza-se como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar SEI nº 146161050.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGOS 73, III, 74, VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGOS 2º, 21 E 23, DA LEI N.º 11.904/99)

2.1 A contratação tem por finalidade assegurar a proteção financeira das 875 obras da Coleção BANERJ sob a guarda da FUNARJ no Museu do Ingá, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. A medida integra as ações de preservação e segurança do patrimônio cultural, nos termos dos arts. 73, inciso III, e 74, inciso VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e dos arts. 2º, 21 e 23 da Lei Federal nº 11.904/2009.

2.2 A concentração das obras em um mesmo imóvel expõe a Fundação à possibilidade de que um único sinistro cause danos a diversas peças. A necessidade de proteção permanece durante a guarda em reserva técnica, a exposição ao público e a movimentação entre os ambientes do museu.

2.3 A contratação de seguro especializado possibilita a transferência à seguradora das consequências financeiras dos eventos cobertos, observados os valores atribuídos às obras, as franquias e os limites de indenização previstos nos instrumentos da contratação.

2.4 A cobertura complementa as medidas de conservação preventiva, controle de movimentação e segurança física adotadas pela FUNARJ. Sua interrupção exporia a Fundação ao custeio, com recursos próprios, das perdas e dos danos que atingissem os bens sob sua guarda.

2.5 Justifica-se, assim, a contratação de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo preço global correspondente ao prêmio do período inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Eventual prorrogação observará as condições do subitem 6.2 e do instrumento contratual.

3 . IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES (ART. 17, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816/2023)

3.1 O objeto consiste na prestação de serviço de seguro de obras de arte pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme as condições de cobertura previstas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE

01	SERVICOS DE SEGUROS - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE - ID: 98319 - Código do Item: 0321.001.0012	98319	0321.001.0012	SERVIÇO	01

3.2 Memória de cálculo: um conjunto de 875 registros individualizados × um local de risco × um período anual de 365 dias = um serviço. O quantitativo de obras corresponde à contagem dos registros, e o capital segurado à soma das avaliações individuais. A Solicitação SEI nº 143372021 e o Questionário SEI nº 141344368 documentam a base consultada.

3.2.1 O capital segurado total corresponde a R$ 31.411.516,67 (trinta e um milhões, quatrocentos e onze mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme a relação individualizada das 875 obras constante do documento SEI nº 123336945, com data-base de 12/2025. A relação identifica cada obra e seu respectivo valor e integra o Anexo 7 do edital. A mesma base será utilizada para a formulação das propostas, a emissão da apólice e a conferência pela fiscalização.

3.3 A contratação consta do planejamento anual indicado no documento SEI nº 145529094.

4. RESULTADOS ESPERADOS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI N.º 14.133/2021)

4.1 A presente contratação tem por finalidade a formalização de contrato com empresa seguradora especializada, devidamente autorizada a operar no mercado securitário, para a prestação de serviços de seguro de obras de arte, assegurando a proteção do acervo artístico sob responsabilidade desta Fundação, bem como das obras sob sua guarda temporária, no âmbito de exposições, empréstimos institucionais, transportes e demais atividades museológicas, pelo período de vigência contratual.

4.2 Espera-se que a empresa contratada atenda integralmente às condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo cobertura securitária adequada, compatível com os riscos inerentes à guarda, circulação, exposição e manuseio de bens culturais, em observância às boas práticas de preservação do patrimônio artístico e às diretrizes institucionais da FUNARJ.

De forma específica, a contratação visa alcançar os seguintes resultados:

a) Proteção patrimonial do acervo artístico, por meio da cobertura de riscos relacionados a danos físicos, perdas, roubos, furtos e demais sinistros que possam comprometer a integridade material e o valor histórico e econômico das obras de arte;

b) Mitigação de riscos financeiros para a Administração Pública, reduzindo a exposição da FUNARJ a prejuízos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior;

c) Viabilização da realização de exposições, empréstimos institucionais e circulação de obras de arte, assegurando o atendimento às exigências securitárias comumente demandadas em parcerias e intercâmbios culturais;

d) Conformidade com as exigências legais, normativas e institucionais relativas à salvaguarda do patrimônio cultural sob responsabilidade da Administração Pública;

e) Adoção de soluções securitárias compatíveis com as boas práticas museológicas, contemplando as especificidades do transporte especializado, do armazenamento, da montagem e desmontagem de exposições e da avaliação adequada dos riscos envolvidos;

f) Fortalecimento da gestão do acervo artístico da FUNARJ, assegurando maior segurança institucional, previsibilidade administrativa e continuidade das ações museológicas e culturais;

g) Proteção da imagem institucional da FUNARJ, ao demonstrar diligência, responsabilidade e compromisso com a preservação do patrimônio cultural sob sua tutela.

4.3 Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a preservação, a salvaguarda e a adequada gestão do acervo artístico sob responsabilidade da FUNARJ, garantindo segurança patrimonial, mitigação de riscos e suporte às atividades culturais, educativas e institucionais desenvolvidas pela Fundação, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

5 . DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS "A" E "C" DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III, DO DECRETO Nº 48.816/2023)

5.1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1.1.1 O objeto consiste na prestação de serviço de seguro das 875 obras de arte da Coleção BANERJ sob a guarda da FUNARJ no Museu do Ingá, situado na Rua Presidente Pedreira, nº 78, Ingá, Niterói/RJ, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

5.1.1.2 A contratada será responsável pela emissão, gestão e manutenção da apólice referente às obras individualizadas no Anexo 7 do edital. A cobertura abrangerá os riscos especificados nos instrumentos da contratação, inclusive danos físicos acidentais, roubo e furto qualificado, nas condições, franquias e limites definidos para o certame.

5.1.1.3 A cobertura deverá alcançar as obras durante sua permanência em reserva técnica ou em exposição e durante as operações de manuseio, acondicionamento, movimentação interna, montagem e desmontagem realizadas no imóvel segurado. O perímetro contratado restringe-se ao Museu do Ingá. Ficam excluídos do objeto os transportes externos, as itinerâncias, os empréstimos a terceiros e a permanência das obras em outros endereços.

5.1.1.4 Compete à contratada conferir a relação dos bens, emitir e manter a apólice, formalizar os endossos autorizados pela FUNARJ, receber avisos de sinistro, orientar a instrução dos pedidos, conduzir a regulação e efetuar o pagamento das indenizações devidas, observados os prazos e as condições aplicáveis.

5.1.1.5 A FUNARJ mantém a responsabilidade pela guarda, conservação e segurança física das obras. A Fundação não dispõe de estrutura própria para assumir diretamente os efeitos financeiros dos riscos patrimoniais identificados, o que justifica a contratação de seguradora autorizada a operar no ramo correspondente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 PARCELAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1 Adota-se item único, com execução indireta por preço global correspondente ao prêmio anual e cobertura continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O item 7 do ETP descreve a solução e o estudo do parcelamento fundamenta a adjudicação conjunta.

6.1.2 Caso a contratação fosse dividida por grupos de obras, a fiscalização teria de vincular cada bem à respectiva apólice, comunicar um mesmo evento a diferentes seguradoras e acompanhar separadamente as franquias, os limites e a regulação dos danos.

6.2 VIGÊNCIA, INÍCIO, TÉRMINO E ENDEREÇO

6.2.1 O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. A ordem de serviço e a apólice consignarão datas e horários coincidentes de início e término da cobertura. A FUNARJ conferirá o termo final da apólice antecedente e eventual aditivo antes da formalização.

6.2.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

6.2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 6.2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

6.2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.2.7 Local segurado: Museu do Ingá, Rua Presidente Pedreira, nº 78, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210-470.

6.3 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

1ª ETAPA – Levantamento técnico e análise de riscos do acervo

6.3.1 Esta etapa envolve a coleta, a análise e a consolidação das informações necessárias à adequada caracterização do risco segurado, com base nos dados fornecidos pela FUNARJ e nas condições de guarda, exposição, deslocamento interno e armazenamento das obras de arte.

Responsabilidades:

a) levantamento das informações técnicas das obras a serem seguradas, incluindo natureza, tipologia, estado de conservação e valores estimados;

b) análise dos riscos associados às condições de guarda, circulação, deslocamento interno e exposição;

c) conferência da correspondência entre os riscos, as operações cobertas, os limites de indenização e as franquias estabelecidos no edital e seus anexos, a proposta adjudicada e a documentação a ser emitida pela seguradora.

2ª ETAPA – Emissão e formalização da apólice de seguro

6.3.2 Esta etapa compreende a elaboração, a emissão e a entrega da apólice de seguro especializada, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, assegurando a cobertura integral das obras de arte durante a vigência contratual.

Responsabilidades:

a) elaboração da apólice com definição clara das coberturas contratadas, dos limites máximos de indenização, das franquias e das exclusões;

b) formalização da apólice no prazo estabelecido contratualmente;

c) entrega da apólice à FUNARJ para conferência, validação e aceite formal;

d) garantia de início da vigência da cobertura na data pactuada.

3ª ETAPA – Manutenção e gestão da cobertura securitária

6.3.3 Esta etapa envolve o acompanhamento contínuo da vigência do seguro, com atualização das coberturas conforme a dinâmica de movimentação do acervo e as necessidades institucionais da FUNARJ.

Responsabilidades:

a) emissão dos endossos previamente autorizados pela FUNARJ, com identificação da alteração, de sua data de eficácia e de eventual repercussão sobre o capital segurado e o prêmio, observados o objeto, o local de risco e as condições do contrato.

b) adequação das coberturas às alterações nas condições de guarda, deslocamento interno ou exposição das obras;

c) prestação de suporte técnico e esclarecimentos à Administração durante toda a vigência contratual;

d) garantia da continuidade ininterrupta da cobertura securitária.

4ª ETAPA – Atendimento e regulação de sinistros

6.3.4 Esta etapa compreende o suporte técnico e operacional em caso de ocorrência de sinistros, assegurando o correto processamento dos pedidos de indenização e o cumprimento dos prazos legais e contratuais.

Responsabilidades:

a) orientação à FUNARJ quanto aos procedimentos de comunicação e instrução de sinistros;

b) acompanhamento do processo de regulação junto às áreas técnicas competentes;

c) avaliação técnica dos danos e definição dos valores indenizáveis;

d) pagamento das indenizações nos prazos e condições estabelecidos em contrato e na legislação aplicável.

5ª ETAPA – Suporte técnico e acompanhamento da vigência contratual

6.3.5 Esta etapa compreende o acompanhamento permanente da regularidade contratual e da vigência da apólice.

Responsabilidades:

a) prestação de esclarecimentos técnicos à Administração;

b) acompanhamento da regularidade da apólice durante toda a vigência;

c) garantia da manutenção ininterrupta da cobertura securitária.

6ª ETAPA – Atendimento, regulação e liquidação de sinistros

6.3.6 Esta etapa envolve o acompanhamento integral dos procedimentos de sinistro até sua efetiva liquidação.

Responsabilidades:

a) orientação formal quanto aos procedimentos de comunicação de sinistros;

b) acompanhamento técnico do processo de regulação;

c) avaliação de danos e apuração de responsabilidades;

d) pagamento das indenizações nos prazos legais e contratuais.

7ª ETAPA – Relatórios, controle e encerramento contratual

6.3.7 Esta etapa compreende o controle final da execução contratual e o encerramento formal da apólice.

Responsabilidades:

a) apresentação de relatórios periódicos de vigência, endossos e sinistros ocorridos;

b) prestação de informações para fins de controle patrimonial e auditoria;

c) encerramento formal da apólice ao término da vigência contratual, com indicação dos sinistros e demais obrigações pendentes, quando houver.

6.3.8 Todas as etapas deverão ser executadas em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com as normas da Superintendência de Seguros Privados, com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão e preservação de acervos museológicos, assegurando a adequada proteção patrimonial das obras de arte sob responsabilidade da FUNARJ.

6.4 MANUTENÇÃO DA COBERTURA E SUPORTE OPERACIONAL

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter a cobertura securitária ativa e sem interrupções durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de vigência contratual, observados os marcos de início e término definidos no contrato e as condições de cobertura previstas neste Termo de Referência e na apólice.

6.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE canal de atendimento para esclarecer as condições da apólice e receber solicitações relativas à sua execução. Quando cabível, deverá emitir os endossos necessários à inclusão ou exclusão de obras e à atualização dos valores segurados, mediante solicitação da CONTRATANTE e observados os limites, as condições e os prazos contratuais.

6.4.3. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá receber e protocolar a comunicação, orientar a CONTRATANTE sobre a documentação necessária e informar o andamento da regulação e da liquidação. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o resultado da análise e, quando devida, efetuar o pagamento da indenização, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

6.5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

6.5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor ou por comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante a verificação formal da emissão da apólice de seguro, dos endossos, das coberturas contratadas e da regularidade da documentação apresentada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da documentação securitária, para conferência da conformidade da apólice e dos documentos com as exigências contratuais e com o Termo de Referência.

6.5.2 O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou por comissão de fiscalização designada, mediante termo circunstanciado que ateste a regularidade da execução contratual, a validade da apólice, a adequação das coberturas e o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades ou pendências na documentação e nas condições da cobertura securitária.

6.5.3 O objeto da contratação poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso a apólice, os endossos ou as condições de cobertura estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada, hipótese em que o fiscal da contratação fixará prazo razoável para a correção, reemissão ou adequação dos documentos securitários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa devidamente registrada nos autos, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

6.5.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à abrangência das coberturas, aos limites de indenização ou às condições da apólice, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser notificada para emissão da nota fiscal ou instrumento

equivalente referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.5.6 O prazo para que a CONTRATADA sane inconsistências na documentação securitária, corrija eventuais falhas na apólice, nos endossos ou na nota fiscal, detectadas pela Administração durante a fase de análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.5.7 O aceite documental inicial habilita o pagamento do prêmio. A fiscalização acompanha a cobertura até o encerramento dos 365 dias e registra pendências de sinistros, inclusive as que devam ser liquidadas após o término da vigência.

6.6 PAGAMENTO

6.6.1 A FUNARJ pagará o prêmio adjudicado em parcela única, mediante crédito na conta de titularidade da CONTRATADA indicada junto ao Banco Bradesco S.A.

6.6.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.6.3 A apresentação do boleto bancário ou da apólice para pagamento será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.6.4 A CONTRATADA deverá encaminhar o boleto bancário ou apólice de seguro para pagamento à FUNARJ, situada na avenida Rio Branco, n.º 185, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-902 ou para o endereço eletrônico: coomu@funarj.rj.gov.br.

6.6.5 Recebido o boleto bancário ou apólice de seguro, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.5.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do boleto bancário ou apólice de seguro.

6.6.6.1 Havendo erro na apresentação do boleto bancário ou apólice de seguro, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.8 O pagamento em atraso por fato imputável à CONTRATANTE sofrerá atualização pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

6.7 REAJUSTE E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

O prêmio contratado em parcela única observará a anualidade contada da data-base do orçamento estimado. Quando cabível, o reajuste utilizará o INPC, nos termos do contrato.

6.7.1 Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de seguro de obras de arte, não se aplica a transferência de tecnologia ou de técnicas produtivas, uma vez que se trata de serviço de natureza essencialmente contratual, regulado por normas específicas do Sistema Nacional de Seguros Privados e executado mediante apólice padronizada de cobertura securitária.

6.7.2 O objeto não envolve desenvolvimento, cessão ou compartilhamento de tecnologias, métodos proprietários, sistemas informatizados ou processos produtivos passíveis de transferência à Administração, limitando-se à prestação de cobertura securitária e à gestão contratual dos riscos previstos na apólice.

6.7.3 No que se refere à transição contratual, a contratada deverá assegurar, quando da extinção, rescisão, encerramento ou substituição do contrato, a adequada continuidade da cobertura securitária, de modo a evitar qualquer lacuna de proteção para as obras de arte sob responsabilidade da FUNARJ.

6.7.4 Para fins de transição, a contratada deverá:

a) disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, cópia integral da apólice, dos endossos, das condições gerais, especiais e particulares, bem como o histórico de sinistros e comunicações relevantes;

b) prestar os esclarecimentos técnicos necessários à correta transferência das informações à eventual nova seguradora;

c) manter a cobertura vigente até o término regular da vigência contratual ou até o início efetivo da cobertura pela nova contratada, quando aplicável.

6.7.5 A transição contratual deverá ocorrer de forma ordenada, cooperativa e sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade da proteção patrimonial das obras seguradas, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção do interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.1 O contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.2 A CONTRATADA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

7.1.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

7.1.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.1.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.1.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

7.1.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.1.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 7.1.2.

7.1.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

7.1.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

7.1.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.1.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.1.5 deste contrato; e

7.1.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.3, observada a legislação que rege a matéria;

7.1.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

7.1.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

7.1.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.1.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE

mediante emissão de Guia de Recolhimento do Estado - GRE, na conta corrente nº 192-9, da agência n.º 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA, na forma do item

11.16 deste contrato.

7.1.11 A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 7.1.1 desta cláusula.

7.1.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

7.1.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

7.1.13 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.14 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.1.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

7.1.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.1.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

7.2 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.2.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, com as disposições do Termo de Referência, do contrato, da apólice de seguro e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes públicos designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, que indicará gestor e fiscais do contrato, bem como seus substitutos, dentre servidores lotados no órgão ou entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a regularidade da execução contratual, especialmente quanto:

a) à emissão, vigência e atualização da apólice e de eventuais endossos;

b) às coberturas contratadas e aos limites de indenização;

c) à manutenção da regularidade da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

d) aos procedimentos de comunicação, regulação e liquidação de sinistros.

7.2.4 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade das informações.

7.2.5 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar pendências ou adotar providências imediatas relacionadas à execução do contrato e à gestão da cobertura securitária.

7.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.3.1 A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei.

7.3.2 Caberá ao gestor da contratação o preparo, a coordenação, o acompanhamento, a conclusão e as demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à execução contratual, à gestão da apólice e das coberturas securitárias durante a vigência do contrato, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas editalícias, contratuais e das condições da apólice.

7.3.3 A gestão e a fiscalização da execução da contratação poderão ser realizadas por Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor e fiscais, e complementada, conforme a necessidade, pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, considerando a especificidade e a complexidade do objeto.

7.3.4 As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do contrato, cabendo ao gestor e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das condições da apólice e das coberturas pactuadas.

7.3.5 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes, as apólices, endossos, comunicações de sinistros e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser organizados em processo próprio de fiscalização.

7.3.6 O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização de falhas, inconsistências ou desconformidades observadas.

7.3.7 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação, que as submeterá à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.3.8 O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da ocorrência de fatos que possam comprometer a regular execução contratual, a manutenção da cobertura securitária ou a regularidade da apólice, apresentando relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, das justificativas apresentadas e dos possíveis impactos à proteção do patrimônio cultural sob responsabilidade da FUNARJ.

7.3.9 Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para a prevenção de riscos na execução contratual, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

7.3.10 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, esclarecimentos e comunicações necessários à adequada execução do contrato, à gestão da apólice e aos procedimentos de regulação e liquidação de sinistros.

7.3.11 Caberá ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, bem como verificar a regular emissão da apólice e dos respectivos endossos, atestando o cumprimento das obrigações contratuais para fins de pagamento do prêmio devido.

7.3.12 Caberá ao gestor da contratação notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades relacionadas à apólice, às coberturas contratadas ou aos procedimentos de sinistro, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à adequada execução contratual.

7.3.13 O gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA, seja diretamente apurada ou informada pelos fiscais, sugerindo, quando for o caso, a instauração de procedimento para aplicação de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação de regência.

7.3.14 Caberá ao gestor adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções e à eventual rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e a consulta prévia à Assessoria Jurídica, para posterior decisão final.

7.3.15 Na hipótese de descumprimento reiterado das obrigações contratuais, irregularidade na manutenção da cobertura securitária ou falhas nos procedimentos de regulação e liquidação de sinistros, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação das sanções cabíveis.

7.3.16 Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar a LICITANTE ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3.17 Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório destinado a subsidiar a decisão da autoridade competente, contendo exposição dos fatos, referência às provas colhidas e manifestação conclusiva quanto à existência ou não de responsabilidade da LICITANTE ou da CONTRATADA.

7.3.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios contratuais, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.19 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter preposto formalmente aceito pela Administração CONTRATANTE para representá-la sempre que necessário, especialmente para tratar de assuntos relacionados à apólice, às coberturas contratadas e aos procedimentos de sinistro.

7.4 SERVIDORES, COMUNICAÇÕES E PREPOSTO

7.4.1 Os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da presente contratação serão formalmente designados pela autoridade competente em momento oportuno, previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante ato administrativo específico.

7.4.2.1 São agentes da comunicação, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, os seguintes atores:

a) o preposto ou representante formalmente designado pela CONTRATADA;

b) o fiscal da contratação;

c) o gestor da contratação;

d) a autoridade competente.

7.4.2.2 Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização de correio eletrônico institucional ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assegurando-se a formalização, a rastreabilidade, a autenticidade e o adequado registro dos atos praticados no processo administrativo.

7.4.2.3 As comunicações relacionadas à emissão da apólice, à solicitação de endossos, à comunicação de

sinistros, à prestação de esclarecimentos e às demais matérias inerentes à execução contratual deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas nos autos do processo, para fins de controle, fiscalização e validade jurídica.

7.4.3.1 A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, preposto ou representante da empresa, indicando expressamente seus poderes e deveres em relação à gestão da apólice, às coberturas contratadas e à execução do objeto.

7.4.3.2 O preposto atuará como representante da empresa contratada junto à Administração, no âmbito da gestão e fiscalização contratual, durante toda a vigência do contrato.

7.4.3.3 Havendo necessidade de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal da contratação, informando, de imediato, os dados da pessoa que o substituirá no exercício da função.

7.4.3.4 As comunicações relativas à designação, substituição e atuação do preposto deverão observar o protocolo de comunicação estabelecido neste Termo de Referência.

7.4.3.5 Fica facultado ao gestor da contratação dispensar a presença física do preposto da empresa, considerando a natureza predominantemente técnica e administrativa do objeto contratado, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção de canal permanente de comunicação com a CONTRATANTE.

7.4.3.6 A dispensa de presença física não exime o preposto nem a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.4.3.7 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante que atenda às exigências contratuais e institucionais.

7.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização da presente contratação serão formalmente designados pela autoridade competente em momento oportuno, previamente ao início A licitante apresentará ato constitutivo e alterações ou consolidação, prova dos poderes de representação e autorização para exercer a atividade seguradora no país. Somente serão admitidas pessoas jurídicas autorizadas para o ramo compatível com a contratação.

Exigem-se inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional e o FGTS, certidão de débitos trabalhistas e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Exigem-se inscrição municipal pertinente à atividade, certidões de regularidade perante a SEFAZ/RJ e a Procuradoria Geral do Estado quanto à dívida ativa, além da regularidade municipal relativa ao ISS. Aceitam-se certidões positivas com efeito de negativas. A isenção será comprovada por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

7.6.1.1 A certidão a que se refere o subitem 7.6.1 é a emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição.

7.6.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.6.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura;

7.6.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

7.6.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

7.6.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante). SG = ativo total ÷ (passivo circulante + passivo não circulante). LC = ativo circulante ÷ passivo circulante.

7.6.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.6.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

7.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

7.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

7.7.1.1 Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

7.7.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.7.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

7.7.2. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.7.3 Certidão da Superintendência de Seguros Privados- SUSEP válida que comprove que a licitante não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial, encontrando-se apta para operar no mercado segurador brasileiro

7.7.4 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (Anexo 13).

7.7.5 A COOMU facultará vistoria individual, em datas e horários distintos, mediante agendamento por coomu@funarj.rj.gov.br até três dias úteis antes do início do período das propostas. A unidade emitirá declaração conforme Anexo 15 do edital. A licitante poderá apresentar declaração de conhecimento das condições locais, na forma do Anexo 13.

7.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções e ocorrência de sinistros, verificadas no curso da execução do objeto, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, seja por ele corrigido ou regularizado, no todo ou em parte, às suas expensas, observando- se o escopo do serviço no Termo de Referência.

7.8.4 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, assim como as especificações descritas no Termo de Referência.

7.8.4.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à FUNARJ para as devidas providências cabíveis.

7.8.5 Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.8.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

7.8.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.8.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.9.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.8.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

7.8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.8.14 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

7.8.15 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do serviço.

7.8.15.1 Permitir acesso de pessoal da CONTRATADA nas dependências da FUNARJ, para a execução do serviço.

7.8.16 Atestar o boleto bancário ou apólice de seguro.

7.8.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8.18 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no

Termo de Referência e na proposta.

7.8.19 Exigir da CONTRATADA, com a comprovação de cobertura no início da vigência e a entrega documental no prazo contratual, a apólice de seguro constando os seguintes dados: RELAÇÃO DOS BENS SEGURADOS e COBERTURAS SEGURADAS.

7.8.20 Exigir da CONTRATADA o registro das pessoas politicamente expostas nos termos da Circular SUSEP n.º 612/20, alterada pela Circular SUSEP n.º 622/21.

7.8.21 Outras previstas expressamente no Termo de Referência.

7.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.9.1 Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representar a contratada durante a execução, com canal permanente de comunicação. A presença física observará o disposto no subitem 7.4.3.5.

7.9.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.9.1.2 Emitir apólice de seguro ou boleto bancário para liquidação, encaminhando-as para a FUNARJ, que será encarregada de sua fiscalização e aceite.

7.9.1.3 Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.

7.9.1.4 Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência.

7.9.1.5 Prover o serviço ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.9.3 Ocorrendo sinistro durante a vigência da cobertura e antes do vencimento do prazo contratual para pagamento do prêmio, a circunstância de o pagamento ainda não ter sido efetuado não prejudicará, por si só, o direito à indenização, observadas as condições da cobertura contratada;

7.9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9.5.1 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.

7.9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviço, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9.8 Comprovar documentalmente a cobertura a partir da data e hora previstas no subitem 6.2 e entregar à FUNARJ a apólice e a relação individualizada dos bens no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato. A entrega posterior do instrumento da apólice não altera o marco inicial da cobertura pactuada.

7.9.9 Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do contrato, qualquer ocorrência anormal ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências necessárias.

7.9.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio e às instalações da FUNARJ e de terceiros no desempenho das funções, objeto da contratação.

7.9.12 Restituir, em caso de cancelamento parcial ou total do contrato (um ou mais itens), a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado do serviço (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da FUNARJ.

7.9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, normas disciplinares e de serviço e de especificações técnicas, e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, para cumprindo das determinações dos Poderes Públicos.

7.9.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

7.9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

7.9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.9.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e não utilizar o nome da FUNARJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e na hipótese de repasse de informações para a SUSEP, nos termos da legislação vigente.

7.9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.9.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, §1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7.9.21.1 Caso a CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

7.9.21.2 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá a CONTRATADA apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

7.9.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pela CONTRATADA estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste contrato.

7.9.22 Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº8.213/91.

7.9.23 Responder pelo serviço que executar, na forma do ato convocatório, Termo de Referência, Proposta de preços e legislação aplicável;

7.9.24 Emitir, após a assinatura do contrato, apólice de seguro constando os seguintes dados: RELAÇÃO DOS BENS SEGURADOS e COBERTURAS SEGURADAS, conforme Termo de Referência;

7.9.25 Manter o registro das pessoas politicamente expostas nos termos da Circular SUSEP n.º 612/20, alterada pela Circular SUSEP n.º 622/21.

7.9.26 Outras previstas no Termo de Referência.

7.10 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.10.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de seguro de obras de arte, de natureza predominantemente administrativa e financeira, com baixo impacto ambiental direto, as práticas de sustentabilidade a serem observadas concentram-se na adoção de procedimentos que promovam a eficiência no uso de recursos, a redução de resíduos e a responsabilidade socioambiental na execução contratual.

7.10.2 A contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 43.629/2012 e nas demais normas aplicáveis às práticas de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, bem como adotar condutas alinhadas aos princípios da administração pública sustentável e do desenvolvimento sustentável.

7.10.3 Serão estabelecidas como obrigações contratuais, sempre que tecnicamente viável, as seguintes práticas sustentáveis:

a) priorizar a utilização de meios eletrônicos e digitais para a emissão, envio e gestão de apólices, endossos, faturas, comunicações contratuais e demais documentos, reduzindo o consumo de papel e de insumos físicos;

b) adotar sistemas eletrônicos para comunicação de sinistros, acompanhamento de processos e troca de informações com a Administração, minimizando deslocamentos físicos e consumo de combustíveis;

c) incentivar a utilização de assinaturas eletrônicas ou digitais, quando admitidas pela legislação, para a formalização de documentos contratuais e operacionais;

d) implementar práticas internas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental, compatíveis com o porte da empresa e com a natureza do serviço prestado;

e) observar, quando aplicável, as diretrizes de governança ambiental, social e corporativa (ESG), especialmente no que se refere à ética, à transparência e à responsabilidade institucional.

7.10.4 A contratada deverá, quando solicitada pela Administração, informar as medidas adotadas em matéria de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações legais e contratuais assumidas.

7.10.5 Ressalta-se que a incorporação dessas práticas contribui para a redução de impactos ambientais indiretos, para a modernização dos procedimentos administrativos e para o fortalecimento de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do desenvolvimento sustentável.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Pregão eletrônico, modo de disputa aberto e fechado. Adjudicação pelo menor preço global do único item, atendidas integralmente as condições de cobertura.

8.2 POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

8.2.1 Considerando a natureza técnica e centralizada do objeto — que compreende a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro de obras de arte pertencentes ou sob a guarda da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo a emissão de apólice, a gestão de riscos, a cobertura securitária e o processamento de eventuais sinistros, pelo período de 12 (doze) meses —, revela-se essencial a manutenção de responsabilidade direta, coordenação única e execução integral por parte da empresa contratada.

8.2.2 A eventual subcontratação, ainda que parcial, pode comprometer a regularidade da cobertura securitária, a clareza na imputação de responsabilidades, a adequada gestão de riscos e o cumprimento das obrigações contratuais, além de dificultar a fiscalização e a efetiva responsabilização em caso de ocorrência de sinistros envolvendo bens culturais de elevado valor histórico, artístico e patrimonial.

8.2.3 Diante disso, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as atividades previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, financeira e administrativa pelos serviços de seguro.

8.2.4 Ressalva-se que a presente vedação não impede a utilização de mecanismos próprios do mercado securitário, tais como cosseguro ou resseguro, desde que tais instrumentos não afastem nem restrinjam a responsabilidade integral da seguradora contratada perante a FUNARJ, nos termos da legislação aplicável e das normas da Superintendência de Seguros Privados.

8.2.5 A vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e devidamente justificada, voltada à mitigação de riscos operacionais e jurídicos, ao fortalecimento do controle contratual e à garantia da adequada proteção do patrimônio cultural da FUNARJ, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da segurança jurídica.

8.3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.3.1 Embora o objeto da contratação envolva serviço técnico, verifica-se que sua execução não demanda a conjugação de capacidades econômicas ou técnicas de múltiplas empresas, podendo ser plenamente realizada por empresa seguradora única, devidamente autorizada a operar no mercado securitário, com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a prestação dos serviços de seguro de obras de arte.

8.3.2 A participação de empresas reunidas em consórcio tende a dificultar a gestão e a fiscalização contratual, a definição clara de responsabilidades e a apuração de eventuais inadimplementos, especialmente em relação aos procedimentos de regulação e liquidação de sinistros envolvendo bens culturais de elevado valor histórico, artístico e patrimonial.

8.3.3 Ademais, a natureza do objeto exige unidade de comando, responsabilidade integral e interlocução única com a Administração, a fim de assegurar a adequada gestão dos riscos, a efetividade da cobertura securitária e a célere indenização em caso de ocorrência de sinistros, aspectos que podem ser prejudicados pela fragmentação inerente à atuação consorciada.

8.3.4 Dessa forma, com fundamento no art. 17, inciso VI, alínea “b”, do Decreto nº 48.816/2023, e visando assegurar maior controle, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada proteção do patrimônio cultural da FUNARJ, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta

contratação, sem prejuízo da ampla competitividade entre empresas que atendam individualmente às exigências de habilitação estabelecidas no edital.

8.4 PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

A participação de cooperativas observará a vedação do edital. A atividade de seguros privados está excluída do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 por seu art. 3º, § 4º, VIII. O item único de serviço, estimado acima de R$ 80.000,00, será de ampla disputa entre seguradoras habilitadas, sem exclusividade para ME/EPP nem reserva de cota de aquisição de bens divisíveis. A proposta de seguradora observará o regime tributário aplicável.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A proposta indicará o prêmio total por item e terá validade mínima de 120 dias, contados da apresentação. O pregoeiro verificará a conformidade das coberturas e o atendimento ao preço máximo do edital. Dispensa-se garantia da proposta.

9.2 O desempate observará a ordem do edital e do art. 30 do Decreto nº 48.778/2023: tratamento favorecido quando legalmente aplicável, disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres e programa de integridade. Persistindo o empate, terão preferência sucessiva empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, brasileiras, que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País e que comprovem práticas de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço unitário de referência para 1 UN e o total estimado da pesquisa são R$ 336.312,57. A DIVCOL fundamentou o aproveitamento de contratações similares no art. 29, II e § 3º, do Decreto nº 48.816/2023, após consulta aos parâmetros oficiais. O RAPP 144266042, a Nota Técnica Conjunta 144272476 e a Manifestação 146208752, pp. 2269–2273 dos autos, documentam a seleção, o tratamento e as limitações da amostra.

Memória do prêmio anual: (R$ 267.217,90 + R$ 405.217,06 + R$ 336.502,76) ÷ 3 = R$ 336.312,57, após arredondamento. Este é o valor de referência da pesquisa existente. Antes da aprovação e da divulgação do certame, deverá ser concluída a providência relativa ao novo RAPP solicitada pela ASSJUR ou formalizada a deliberação competente sobre a manifestação da DIVCOL, considerando a base final do item 3.

11. MATRIZ DE RISCOS

Propõe-se dispensar matriz autônoma de alocação para o seguro comum, com prêmio global e local de risco definido. A FUNARJ responde pela exatidão do inventário e pelas informações prestadas. A seguradora assume os riscos garantidos na apólice, nos limites pactuados. O Mapa de Riscos SEI nº 146160238 registra as medidas administrativas de prevenção e contingência. A autoridade competente deliberará sobre sua inclusão no edital.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Aplicam-se as infrações, sanções e procedimentos previstos no edital e no contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Wallace Almeida de Souza

Coordenador da Coordenadoria de Museus
ID 5149019-6

ANEXO 1

ODEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Solicitamos à empresa _____, incrita no CNPJ sob o n° _____, que execute os serviços, conforme condições e especificações constantes no processo SEI-180002/000187/2026, nos termos abaixo.

Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total	Prazo máximo para execução
	R$	R$	até x dias corridas da data da emissão da Ordem de Serviço.
	R$		
	R$		

Local de entrega dos objetos:

_____

Hora para entrega dos objetos:
De segunda à sexta feira, de 09 às 16 horas.

Rio de janeiro, __de_____de 2026.

_____
Assinatura, cargo e ID funcional

ANEXO 2

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Processo SEI-180002/000187/2026

Objeto:	
Valor dos serviços executados:	R$
Contratante:	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Contratada:	
Data do recebimento provisório:	

Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos que os objetos acima indentificados foram devidamente executados e, pelo princípio da aparência, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência.

Após a examinação da fiscalização da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro a fim de que sejam verificados se os serviços cumprem os padrões de qualidade e funcionalidade necessários, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

Observações, caso necessário: [digite o texto aqui]

Rio de Janeiro, __de_____de 2026.

_____
assinatura, cargo e ID funcional

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, declaro estar ciente e em concordância com o teor deste Termo e das normas a que faz referência.

_____
[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestato]
CPF n°
[endereço e telefone da empresa]

ANEXO 3

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
Processo SEI-180002/000187/2026

Objeto:	
Valor dos serviços executados:	R$
Contratante:	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Contratada:	
Data do recebimento provisório:	

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados e atendem às exigências necessárias, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas referentes ao objeto acima mencionado, restando apenas a responsabilidade inerente à garantia técnica.

Observações, caso necessário: [digite o texto aqui]

Rio de Janeiro, __de_____de 2026.

_____

assinatura, cargo e ID funcional

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, declaro estar ciente e em concordância com o teor deste Termo e das normas a que faz referência.

_____

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado]

CPF n°

[endereço e telefone da empresa]

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Wallace Almeida de Souza**, **Coordenador**, em 17/11/2026, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145986921** e o código CRC **361A0037**.